



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES CARAÍBAS

Praça Luiz Eduardo Magalhães, s/n – B. Usina, Caraíbas - Bahia

Ofício Nº 32/2017

Caraíbas – Ba, 25 de Maio de 2017.

A sua Excelência ao Senhor,

Jones Coelho Dias

Assunto : Projeto de Lei

Ilmo. Srº Prefeito,

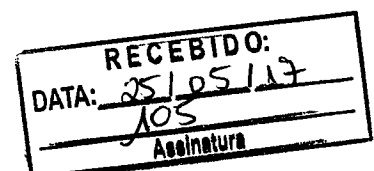
A CAMARA MUNICIPAL DE CARAÍBAS, vem por meio do presente ofício, encaminhar Projeto de Lei em anexo, Devidamente aprovado com seu respectivo parecer.

No ensejo apresentamos os nossos protestos da mais elevada estima e distinta consideração, solicitando que o referido Projeto de Lei seja sancionado.

Antecipamos os nossos agradecimentos.

Vilson Portugal da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Caraíbas





## **Prefeitura Municipal de Caraíbas**

Praça Luís Eduardo Magalhães, 245 – Centro – Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012  
Caraíbas – Bahia – CEP 45.177-000  
CGC(MF) 16.418.766/0001-20

### **MENSAGEM Nº /2017**

Inicialmente gostaria de desejar a todos os EDIS uma sessão produtiva, bem como comunicar que em anexo apresentamos e submetemos a apreciação desta casa novo projeto de Lei que autoriza o Município parcelar dívidas com a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A - **EMBASA**.

A presente Lei se torna necessária vez que a norma anteriormente aprovada pela Câmara autorizava o parcelamento em apenas 60(sessenta) meses mas a embasa através de novo normativo interno vem permitindo um parcelamento em até 120 meses o que facilitaria muito a negociação já que a administração Publica vem passando por sua pior crise financeira .

É importante destacar que o parcelamento desta dívida deixada pelo nosso antecessor no valor de aproximadamente R\$ 705.782,03 ( setecentos e cinco mil setecentos e oitenta e dois reais e três centavos) vai permitir ao Município voltar a situação de adimplência, sendo nosso dever resgatar a credibilidade da nossa Cidade abalada pela gestão que nos antecedeu que de forma criminosa e irresponsável sangrou e os cofres públicos.

Esperamos certos que este projeto seja amplamente discutido entre os vereadores, sociedade e entidades representativas, pois pretende assegurar a possibilidade de nosso Município tornar-se adimplente com seus credores e assim receber apoio e projetos vindos da União e do Estado da Bahia.

Assim, evidenciado o caráter social da medida proposta, solicito a apreciação da matéria EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA na forma da Lei Orgânica Municipal E Regimento Interno, ao tempo em que renovo protestos de alta consideração e apreço.

Caraíbas, 17 DE MAIO DE 2017.

  
JONES COELHO DIAS

Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Caraíbas

Praça Luís Eduardo Magalhães, 245 – Centro – Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012  
Caraíbas – Bahia – CEP 45.177-000  
CGC(MF) 16.418.766/0001-20

Projeto de lei nº 03 / 2017  
aprovado por 05 votos favoráveis  
e 04 contrários.

## PROJETO DE LEI N.º <sup>03</sup> / 2017

Autoriza o Prefeito Municipal de Caraíbas – Bahia, a firmar com a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A - EMBASA, o Instrumento Particular de Confissão de Dívida, Encontro de Contas e Cessão de Direito e Obrigações, e dá outras providências.

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a reconhecer e confessar dívida decorrente do serviço de fornecimento de água/esgoto das contas vencidas até o mês **05/2017** e firmar acordo de parcelamento e quitação de débitos com a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A- EMBASA, em até **120 (sento e vinte)** parcelas mensais, nos termos do Art. 29 §1º e 32 da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – art. 21, §1º, §2º e §3º da Resolução 43/2001 do Senado Federal.



**Art.2º** - O orçamento do município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes do parcelamento e quitação de débitos autorizado por esta Lei, podendo o Executivo promover quaisquer modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art.3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia dos pagamentos de principal e encargos, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, por todo o tempo de vigência do parcelamento e até sua liquidação, as receitas do ICMS.

**Art.4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Caraíbas, 17 de maio de 2017.

  
JONES COELHO DIAS  
Prefeito

  
Gilvan Carneiro de Sousa  


4 votos favoráveis  
4 votos contrários  
Resoluções pendentes  
5 votos favoráveis



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 03/2017.

AUTOR: Prefeito Municipal mensagem nº03/2017

PARECER: Favorável, sem apresentação de emendas

EMENTA: "Autoriza o Município a parcelar dívidas com a Empresa Bahiana de Aguas e Saneamento S/A EMBASA"

RELATOR: ILVANDE AMORIM

RELATÓRIO

Conforme disposição regimental o projeto veio a esta Comissão.

A MATÉRIA EM ANÁLISE TRAMITA NESTA Casa Legislativa por iniciativa do Poder Executivo, sob a forma de projeto de lei, tendo por objetivo o parcelamento de dívidas com a Empresa Bahiana de Aguas e Saneamento S/A EMBASA ,vez que restaram dívidas de administrações antecessoras totalizando uma dívida de R\$705.782,03(setecentos e cinco mil, setecentos e oitenta e dois reais e três centavos).

Após campanha para recuperação de créditos de iniciativa da EMBASA oportunizando parcelamento da dívida até a data de 31 de maio de 2017,

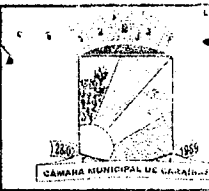
A tramitação seguiu seu rito normal não havendo por parte dos vereadores a apresentação de emendas.

É o teor do relatório.

**PARECER APROVADO**  
por 05 voto (s) favoráveis  
e 04 voto (s) contrários  
25/05/17

PARECER

Quanto ao mérito, o presente projeto de lei tem por objetivo o parcelamento de dívidas com a Empresa Bahiana de Aguas e Saneamento S/A EMBASA ,vez que restaram dívidas de administrações antecessoras totalizando uma dívida de



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

**CARAÍBAS - BAHIA**

16.418.824/0001-16

R\$705.782,03(setecentos e cinco mil, setecentos e oitenta e dois reais e três centavos).

Após campanha para recuperação de créditos de iniciativa da EMBASA oportunizando parcelamento da dívida até a data de 31 de maio de 2017.

Quanto ao mérito, o presente projeto de lei tem por objetivo o parcelamento de dívidas com a Empresa Bahiana de Aguas e Saneamento S/A EMBASA ,vez que restaram dívidas de administrações antecessoras totalizando uma dívida de R\$705.782,03(setecentos e cinco mil, setecentos e oitenta e dois reais e três centavos).

Ficará o poder executivo autorizado á reconhecer e confessar dívida concernente ao serviço de Aguas e saneamento , bem como firmar acordo de parcelamento em até 120 (cento e vinte) meses n os termos do Art. 29 §1º e 32 da lei Complementar 101/2000 da Lei de Responsabilidade fiscal- art. 21§ 1º, 2ºe § 3ºos termos do Art. 29 §1ºda Resolução 43/2001 do Senado Federal.

A Lei, portanto obedece aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade nas proposições, baseados nos princípios de oportunidade e conveniência pelos quais são submetidos à Administração Pública, não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, e não encontrando óbices à aprovação.

Em razão do exposto, a comissão tem parecer favorável à indicação de apreciação e posterior aprovação do projeto em plenário.

Caraibas Ba, 23 de Março de 2017.

**CLOVIS MEIRA**

PRESIDENTE

**ILVANDE AMORIM DE SOUSA**

RELATOR

**GILBERTO DIAS**

MEMBRO



# Prefeitura Municipal de Caraíbas

Praça Luís Eduardo Magalhães, 245 – Centro – Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012  
Caraíbas – Bahia – CEP 45.177-000  
CGC(MF) 16.418.766/0001-20

## MENSAGEM Nº /2017

Inicialmente gostaria de desejar a todos os EDIS uma sessão produtiva, bem como comunicar que em anexo apresentamos e submetemos a apreciação desta casa novo projeto de Lei que autoriza o Município parcelar dívidas com a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A - **EMBASA**.


A presente Lei se torna necessária vez que a norma anteriormente aprovada pela Câmara autorizava o parcelamento em apenas 60(sessenta) meses mas a embasa através de novo normativo interno vem permitindo um parcelamento em até 120 meses o que facilitaria muito a negociação já que a administração Pública vem passando por sua pior crise financeira .

É importante destacar que o parcelamento desta dívida deixada pelo nosso antecessor no valor de aproximadamente R\$ 705.782,03 ( setecentos e cinco mil setecentos e oitenta e dois reais e três centavos) vai permitir ao Município voltar a situação de adimplência, sendo nosso dever resgatar a credibilidade da nossa Cidade abalada pela gestão que nos antecedeu que de forma criminoso e irresponsável sangrou e os cofres públicos.

Esperamos certos que este projeto seja amplamente discutido entre os vereadores, sociedade e entidades representativas, pois pretende assegurar a possibilidade de nosso Município tornar-se adimplente com seus credores e assim receber apoio e projetos vindos da União e do Estado da Bahia.

Assim, evidenciado o caráter social da medida proposta, solicito a apreciação da matéria EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA na forma da Lei Orgânica Municipal E Regimento Interno, ao tempo em que renovo protestos de alta consideração e apreço.

Caraíbas, 17 DE MAIO DE 2017.

  
JONES COELHO DIAS  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Caraíbas

Praça Luís Eduardo Magalhães, 245 – Centro – Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012  
Caraíbas – Bahia – CEP 45.177-000  
CGC(MF) 16.418.766/0001-20

## PROJETO DE LEI N.º /2017

Autoriza o Prefeito Municipal de Caraíbas – Bahia, a firmar com a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A - **EMBASA**, o Instrumento Particular de Confissão de Dívida, Encontro de Contas e Cessão de Direito e Obrigações, e dá outras providências.

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a reconhecer e confessar dívida decorrente do serviço de fornecimento de água/esgoto das contas vencidas até o mês **05/2017** e firmar acordo de parcelamento e quitação de débitos com a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A- **EMBASA**, em até **120 (cento e vinte)** parcelas mensais, nos termos do Art. 29 §1º e 32 da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – art. 21, §1º, §2º e §3º da Resolução 43/2001 do Senado Federal.

**Art.2º** - O orçamento do município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes do parcelamento e quitação de débitos autorizado por esta Lei, podendo o Executivo promover quaisquer modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art.3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia dos pagamentos de principal e encargos, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo *pro solvendo*, por todo o tempo de vigência do parcelamento e até sua liquidação, as receitas do ICMS.

**Art.4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Caraíbas, 17 de maio de 2017.

  
**JONES COELHO DIAS**  
Prefeito